



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

LEI Nº. 120.

Assunto:

Autoriza o Prefeito Municipal
Assinar Convênio e dar outras
Providências.

Serviço:

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio, com o Ministério de Educação e Cultura, com a finalidade de assegurar a entrada em nosso Município da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando a todos a quem êste pertencer que cumpram e a façã cumprir' tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 26 de abril de 1.969.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice- Presidente.